

Publicações Municipais

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DO GOITÁ

PROC. LICITATÓRIO 006/2021 – CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021 - OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de forma complementar, para atendimento da demanda existente no Município de Glória do Goitá. **O prazo de credenciamento será de 19/08/2021 à 19/08/2022**, podendo neste período qualquer pessoa jurídica solicitar o credenciamento. Os interessados poderão retirar o Edital e anexos na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Praça Cristo Redentor, nº 08 – Centro, nesta cidade, no horário das 08h30min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail:cpl@gloriadogoitá.pe.gov.br. Glória do Goitá, 17 de Agosto de 2021. **Francisco Mendes Silva - Presidente da CPL**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAQUIM NABUCO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 50/2021. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2021. OBJETO: Aquisição de Teste Rápido Imuno Cromatográficos, para detecção qualitativa de anticorpos IGG e IGM. Valor: R\$ 59.160,00 (Cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais). Início do Acolhimento das propostas: a partir do dia 20 de agosto de 2021, Limite para Acolhimento das Propostas: 09:00h. do dia 01 de setembro de 2021, Abertura das Propostas: 10:00h. do dia 01 de setembro de 2021, Início da Sessão de disputa: às 11:00h. do dia 01 de setembro de 2021. Informações: Pelo e-mail: cpl2018j.nabuco@hotmail.com (esclarecimentos e implicações). Material: disponível em Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.pe.gov.br ou site: joaquimnabuco.pe.gov.br local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Joaquim Nabuco, 17 de agosto de 2021.

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Sec. De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2021; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2021; OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa (s) para aquisição/forneccimento de equipamentos (instrumentais e materiais) odontológicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araripina-PE. **VALOR:** O valor estimado da contratação é de R\$ 2.050.335,82 (Dois milhões, cinqüenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos). **TIPO:** menor preço por item. **DATA:** Recebimento das Propostas - 30 de agosto de 2021, até as 08h00min. Abertura e análise das Propostas - 30 de agosto de 2021, a partir das 08h00min. Início da sessão de Disputa - 30 de agosto de 2021, a partir das 08h30min. **LOCAL:** Sistema LICITAÇÕES ON LINE – LICITANET www.licitanet.com.br. **SUPORTE:** (34) 99678-7950 ou contato@licitanet.com.br. **CONTATO/ENDERÉCOS CPL:** (87) 98835 – 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, 1º andar, Centro, CEP 56.280-000, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 17 de agosto de 2021.

IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Portaria 278/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO CONCORRÊNCIA

Extrato de homologação de Licitação: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2021 – CONCORRÊNCIA N.º 02/2021- A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO- PE, torna público o julgamento de proposta de preço da Concorrência nº 02/2021 que tem por objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola São Geraldo neste Município. HOMOLOGA a Empresa: HE CONSTRUTORA E ESTRUTURA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.603.095/0001-94, com valor global de R\$ 498.241,24 (Quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). A Empresa fica convocada para apresentar garantia contratual e assinar contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. Cibelly C. Vieira Ferro-Sec. Educação.

Extrato de contrato nº 033/2021-A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO-PE,contrata a empresa: HE CONSTRUTORA E ESTRUTURA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.603.095/0001-94, Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Escola São Geraldo neste Município. No valor global de R\$ 498.241,24 (Quatrocentos e noventa e oito mil e duzentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos). Data: 16/08/2021. Cibelly C. Vieira Ferro-Sec. Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA ERRATA

Na publicação contida na página 10, do Caderno Poder Executivo, na edição do dia 06.08.2021, do Diário Oficial do Estado, sobre HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039/PMI-SME/2019 PROCESSO N.º 209/2019 ONDE SE LÊ: **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ 79.788.766/0001-32, LEIA-SE: BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA CNPJ 79.788.766/0015-38** Todas demais informações permanecem inalteradas. Ipojuca-PE 17/08/2021. **FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO** – Secretário Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 015/2021 - Pregão Eletrônico nº 011/2021. Objeto: Aquisição de produtos de higiene infantil, destinados às creches pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Itambé - PE. Partes: Município de Itambé-PE(CNPJ nº 10.150.050/0001-09) e a empresa Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira e Cia LTDA-ME (CNPJ 33.613.876/0001-62) - Contrato nº 032/2021(PMI) - Valor R\$ 43.118,00. Fundamentação: Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações. Vigência: 06 (seis) meses. Data 16/08/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCA

RESULTADO DE FINAL

Processo N.º 028/2021. CPL. Tomada de Preços N.º 003/2021. Objeto: Recapreamento Betuminoso à quente em diversas ruas de Santa Maria do Cambucá-PE. Comunicamos que foi vencedora do certame a empresa: SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 1.092.615,57. Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o PRAZO RECURSAL, conforme Art. 109, I, B, da Lei nº 8.666/93. Bruno de Almeida Queiroz – Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 035/2021 – PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 018/2021 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública, para prestação de serviços de tecnologia da informação e disponibilização, mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de Solução Informatizada Integrada para Gestão Tributária Municipal, incluindo os serviços de suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional, destinada a atender as necessidades dos serviços da Administração Tributária da Secretaria de Receita do Município de Santa Cruz do Capibaribe, conforme especificações contidas no Termo de Referência do Anexo I do Edital. Data e hora de abertura: **31 de agosto de 2021 às 10:00**. Valor total estimado da contratação R\$ 304.000,00 (horário de Brasília/DF), no sítio: www.bnc.org.br. **Informações:** os interessados poderão acessar e fazer o Download do Edital e seus anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.santacruzocapibaribe.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua José Antônio Joaquim nº 140 – Bairro Bela Vista, nesta cidade, no horário de 7:00h as 13:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitacc@outlook.com. Santa Cruz do Capibaribe, 17/08/2021. Geane Maria Bezerra – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA

AVISOS DE LICITAÇÕES - PROCESSO LICITATÓRIO 195/2021. TOMADA DE PREÇO 021/2021 – Obras e Serviços. Secretaria de Obras e Infraestrutura. Objeto: Construção de piscina semiolímpica, conforme Contrato de Repasse nº 1071455-67/2020 - Convênio 899395/2020 - Programa Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Emenda Parlamentar - Ministério da Cidadania. Data de Abertura: 31 de agosto de 2021, às 09:00 horas. Valor Estimado: R\$ 674.665,48 (seiscientos e setenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2021** - Serviço. Secretaria de Educação. Objeto: Locação de motocicletas para prestação de serviços de entrega de materiais didáticos aos discentes da rede pública municipal. Data da Abertura: 31 de agosto de 2021, às 14:00h. Valor estimado: R\$ 10.322,84 (dez mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos), mensais. **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 197/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 132/2021** - Aquisição. Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar. Data da Abertura: 01 de setembro de 2021, às 09:00h. Valor estimado: R\$ 978.756,80 (novecentos e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos). **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 198/2021. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2021** - Aquisição. Secretaria de Educação. Objeto: Aquisição de material permanente de informática destinados às Secretarias que integram o Fundo Geral. Data da Abertura: 09 de setembro de 2021, às 09:00h. Valor estimado: R\$ 228.000,55 (duzentos e vinte e oito mil e cinquenta e cinco centavos). **Informações:** Segunda a Sexta – feira, de 08:00 às 13:00h. Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada – PE. Telefone: 87 3831 1156. E-mail: cplserratalhada@serratalhada.pe.gov.br Edital disponível em www.portalserratalhada.pe.gov.br Jakson Ferreira de Lima – Pregoeiro e Armando Lima Junior - Presidente da CPL.

Publicações Particulares

BARAÚNAS IV ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 34.986.649/0001-45

NIRE n.º 26.300.046.768

Extrato da ata da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 14h do dia 05.05.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital social. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. **IV – NOTA DE ABERTURA** – abrindo os trabalhos, o Presidente registrou que, em função da ausência de conteúdo decisório do presente cláve, torna-se desnecessária sua prévia autorização pela AGE da Brennan Energia S.A. **V – DELIBERAÇÃO** – objetivando atender exigência do BNB relativamente à integralização de recursos próprios para liberação de parte dos recursos tomados pela Companhia em razão do Contrato de Financiamento por Instrumento Particular celebrado entre ela e o banco, está declarada a integralização, pela BESA, de parte do capital social subscrito da Companhia, no valor de R\$ 12.500.000,00, dos quais (i) R\$ 8.267.000,00 estão evidenciados contabilmente no balancete da Companhia, assinado pelo Contador responsável, e (ii) R\$ 4.233.000,00 demonstrados financeiramente mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário realizado em conta da Companhia mantida junto

ao BNB. **VI – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20219138753, em 13.05.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 14.05.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennan Energia S/A, representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti.

BARAÚNAS XX ENERGÉTICA S.A.

CNPJ/MF n.º 34.986.678/0001-07

NIRE n.º 26.300.046.784

Extrato da ata da **Assembleia Geral Extraordinária** realizada às 13h do dia 05.05.21, na sede da Companhia. **I – QUORUM** – acionista representando a totalidade do capital social. **II – CONVOCAÇÃO** – dispensada. **III – MESA** – Sr. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente; Sr. Pedro Pontual Marletti, Secretário. **IV – NOTA DE ABERTURA** – abrindo os trabalhos, o Presidente registrou que, em função da ausência de conteúdo decisório do presente cláve, torna-se desnecessária sua prévia autorização pela AGE da Brennan Energia S.A. **V – DELIBERAÇÃO** – objetivando atender exigência do BNB relativamente à integralização de recursos próprios para liberação de parte dos recursos tomados pela Companhia em razão do Contrato de Financiamento por Instrumento Particular celebrado entre ela e o banco, está declarada a integralização, pela BESA, de parte do capital social subscrito da Companhia, no valor de R\$ 11.000.000,00, dos quais (i) R\$ 7.262.000,00 estão evidenciados contabilmente no balancete da Companhia, assinado pelo Contador responsável, e (ii) R\$ 3.738.000,00 demonstrados financeiramente mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário realizado em conta da Companhia mantida junto

ao BNB. **VI – ARQUIVAMENTO** – ata arquivada na JUCEPE sob o n.º 20219138680, em 13.05.21. Aos interessados serão fornecidas cópias de inteiro teor desta ata. Recife/PE, 14.05.21. Mozart de Siqueira Campos Araújo, Presidente. Pedro Pontual Marletti, Secretário. Acionista: Brennan Energia S/A, representada por Mozart de Siqueira Campos Araújo e Pedro Pontual Marletti.

vexatória. Ficou definido que o assunto será encaminhado para a próxima assembleia e também foi determinado novo levantamento de documentos relacionados ao assunto. O próximo ponto de pauta discutido foi sobre a cópia da ação civil pública da 6ª Promotoria de Justiça em relação ao CENIP. O presidente McDouglas informou que houve um inquérito de reclamação de irregularidades, no entanto, ainda está em trâmite. Em seguida, o conselheiro Romero pediu que registrasse e, ata seu descontentamento em relação a falta de acesso aos documentos. Sobre o assunto a assessora jurídica do CEDCA informou que a ação estava tramitando em segredo de justiça. Logo após, a conselheira Zed informou que a Fundação de Atendimento Socioeducativo - Funase foi notificada e teria um prazo de 10 dias para responder ao Ministério Público de Pernambuco – MPPE. Em seguida, tratou-se sobre os ofícios enviados à Funase, deliberadas no pleno do dia 28/06/2021 a respeito das providências relacionadas às denúncias referentes ao Cenip/Recife. O presidente informou que o CEDCA/PE está aguardando a resposta. Em seguida, foi informado a ocorrência da morte de um adolescente na unidade do Centro de Atendimento Socioeducativo – CASE Garanhuns no dia 30/06/2021. Sobre o assunto, a conselheira Zed informou que foi entregue uma notificação tanto ao diretor do CASE Garanhuns como ao diretor da unidade de Pacas. Informou, também, que o processo investigatório está andamento e os diretores estão afastados. Logo após, o conselheiro Romero ressaltou que, embora não houvesse resposta sobre o documento, de acordo com o parágrafo. 2º do inciso 10 da lei do Sinase o CEDCA é um espaço de discussão sobre o sistema socioeducativo, portanto tem a competência de deliberar sobre o assunto em questão. O conselheiro Romero Silva disse que embora os problemas sejam graves, o número de adolescentes em privação de liberdade foi reduzido, e atualmente, são cerca de 700 meninos nas unidades do sistema socioeducativo no Estado. A conselheira Lourdes Vinokur sugere que seja convocada uma reunião com o secretário Sileno Guedes da SDSCJ/PE com o objetivo de discutir sobre as graves denúncias que estão ocorrendo no sistema socioeducativo. O conselheiro Romero corrobora com a sugestão da conselheira e sugere que o secretário apresente na reunião as providências que estão sendo tomadas. O conselheiro Cândido Pereira informou neste momento que, atualmente, o sistema socioeducativo tem o quantitativo de 787 adolescentes em situação de privação de liberdade. O conselheiro Roberto Franca concordou que a situação é grave, mas que era necessário reconhecer que houve avanços e citou como exemplo os espaços de educação dentro das unidades. Concordou, também, em convocar o secretário Sileno para a reunião, mas que não tivesse tom de convocação. Depois fez referência aos adolescentes como "meninos nem sempre tão inocentes assim" ao citar o caso do adolescente que foi responsável pela agressão e consequente morte da mulher trans ocorrida naquela semana no Recife. A conselheira Tarciana discorda e se mostrou indignada com a expressão usada pelo conselheiro Roberto Franca ao se referir aos adolescentes, pois os adolescentes são cidadãos que devem ser tratados de acordo com a Lei e que são vítimas da repudiada de uma sociedade desigual que viola direitos. Em seguida o conselheiro Carlos Roberto ressaltou que em 31 anos do ECA não há o que comemorar, pois a cultura de morte foi, ao longo dos anos, naturalizada. E que, portanto, era necessário discutir sobre essa situação do sistema socioeducativo. Disse, ainda, que se fala muito em gestão democrática e, nesse sentido, é importante que o secretário Sileno seja convidado para esclarecimentos, considerando que a situação em que se encontram os adolescentes é por falta de políticas públicas. Logo após, o conselheiro Mallon enfatizou que o papel do CEDCA é defender o direito de crianças e adolescentes e que não cabe questionamentos sobre o que levou o adolescente a cometer ato infracional e nem mesmo qual foi a infração. Disse também que, enquanto conselheiros, não se deve questionar a integridade dos adolescentes, pois tem como principal função defender os direitos e não julgar os meninos e meninas que cometem atos infracionais e concordou que o secretário Sileno seja convocado. Posteriormente o conselheiro Roberto Franca disse que a posição do governo e dele, enquanto conselheiro, é apurar as denúncias, mas discordava do tom do discurso em relação ao convite para o secretário e que concordava com convite. Em seguida, a conselheira Eliane Castro ressaltou que desde 2016 essa discussão é recorrente e é preciso zelar para que não tornar esses adolescentes invisíveis. Portanto, cabia uma reflexão sobre os empecilhos para avançar nessas discussões. O conselheiro Mallon destacou que o sistema socioeducativo é motivo de pauta em todas as assembleias e que muitas vezes já foi elogiado, mas que a situação atual precisa ser analisada e discutida para avaliar os erros cometidos pela gestão da Funase. Em seguida, foi deliberado sobre este ponto a convocação do secretário Sileno Guedes para participar de uma reunião para tratar das providências com relação as denúncias. Também foi deliberado, por meio de nota, a recomendação do afastamento da presidente da Funase, a Sr. Nadja Alencar. Sobre essa recomendação ainda não votada a conselheira Marta Lima, solicitou pedido de vistas. Em seguida o conselheiro Mallon requisiou pedido de vistas para a mesma matéria não votada. O conselheiro Romero sugeriu que estes encaminhamentos sejam resolvidos numa assembleia extraordinária e que os prazos para a questão sejam cumpridos. Foram aprovadas as seguintes deliberações: 1.Ofício convidado o secretário Sileno Guedes para participar do pleno extraordinário; 2. Cumprimento do prazo de 6 dias para os pedidos de vistas; 3. Convocar a 161ª assembleia extraordinária virtual para o dia 19 de julho de 2021 às 14h com pauta única sobre o assunto relacionado ao pedido de vistas. Logo após, na apresentação da Câmara Temática de Apoio e Fortalecimento aos Conselhos Municipais a conselheira Tarciana socializou as informações sobre a reunião a respeito do processo de escolha unificada da vacância do conselho tutela do Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFEN. Neste sentido foi deliberada a formação da comissão organizadora do processo de escolha composta pelos conselheiros Tarciana Castelo Branco, Romero Silva, McDouglas de Oliveira, Alexandre Bezerra e como suplentes as conselheiras Alice Brayner e Inálva Cavendish. Em seguida, o presidente agradece a todos e finaliza a Assembleia.

<https://meet.google.com/rfa-dsmd-qzf> a centésima sexagésima primeira assembleia extraordinária do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA – PE. Registra-se a presença dos seguintes conselheiros: Roberto Franca e Danielle de Belli, titular e suplente do Gabinete do Governador; Macdouglas de Oliveira e Maria José Galvão Cavalcanti Guéries e Silva (Zed), titular e suplente da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ; Inalva Cavendish, titular da Secretaria de Defesa Social – SDS; Marília Macedo, titular da Secretaria Estadual de Saúde – SES; Alexandre Bezerra e Thiago Reis, titular e suplente da Secretaria Estadual de Educação - SEE; Marta Lima e Eduardo Figueiredo, titular e suplente da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH Romero José da Silva e Marília Falcão, titular e suplente do Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares – GAJOP; Tarciana Castelo Branco, suplente da Associação de Karatê Goju-Ryu de Pernambuco – AKGPE, Cândido Pereira, titular da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pernambuco – SEPLAG; Carlos Roberto dos Santos, suplente da Aldeias Infantis; Lourdes Vinokur, titular da Associação de Portadores de Direitos Especiais – PODÉ; Eliane Castro, suplente da Inspetoria Salesiana do Nordeste Do Brasil – ISNEB; Alice Maria Brainer Barbosa de Carvalho, titular da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE /RECIFE; Mallon Aragão, titular da Associação de Desenvolvimento de Assistência Social de Itaatinga - ADASI. Registra-se também a presença da equipe técnica do CEDCA/PE: Rosa Barros, Ana Leão, Ana Elizabeth Harle de Castro, Kalline Gabrielle da Silva, Márcia Santos, Gicélia Souza, Irani do Carmo. O presidente do CEDCA/PE, Macdouglas de Oliveira, iniciou solicitando que a conselheira Marta Lima apresentasse o relatório sobre o pedido de vistas sobre a matéria relacionada às denúncias após visitas ao Centro de Internação Provisória - CENIP/Recife feitas pelo Gabinete de Assessoria Jurídica das Organizações Populares – GAJOP e pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura –PE, (MPCT-PE), que resultou na recomendação do afastamento da presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – Funase. Srª Nadja Alencar. A conselheira Marta Lima leu o relatório e solicitou que o conteúdo do documento constasse na ata na íntegra. Segue o texto: "O presente relatório tem como fundamento pedido de vistas de matéria ainda não votada, formulado nos termos do artigo 30 do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, em face da discussão do tema "As deliberações do pleno do dia 28.06 sobre as denúncias do Cenip Recife". A discussão tem origem na análise do Relatório de Inspeção no Centro de Internação Provisória – CENIP Recife, na data de 20 de maio de 2021, elaborado pelo Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares – GAJOP, com a participação do Sr. Romero Silva, técnico do Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares e Conselheiro Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Dra. Andréa Karla, promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital- MPPE e Dr. Thalles Quintans, defensor Público do Estado de Pernambuco. E Relatório de Visita realizada pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura de Pernambuco, realizada em 11 de maio de 2021, a fim de coletar informações acerca das medidas implementadas na unidade para a prevenção da COVID 19, entre outros dados. Da leitura do documento formulado pelo GAJOP verifica-se que foram coletadas denúncias de que as condições na unidade apresentavam um ambiente insalubre para os adolescentes e jovens internos e os profissionais da unidade, com infestação de ratos, sem manutenção de limpeza, infiltrações nos alojamentos, adolescentes e jovens dormindo no chão por falta de colchões. Com referência ao documento formulado pelo Mecanismo Estadual foram identificadas falta de insumos/materiais bem como necessidade de reparos em câmeras, CFTV, rede elétrica e outros equipamentos. Sendo esta breve síntese, o relatório formulado pelo GAJOP apresenta as seguintes recomendações: 1 - Ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescentes à convocação da Presidente da FUNASE e da Diretora do CENIP/Recife em pleno extraordinário para apresentar ao colegiado as providências tomadas dos fatos relatados no presente relatório; 2 - À 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania- MPPE a abertura de procedimento de investigação das denúncias relatadas no presente relatório; 3 - À FUNASE que de forma imediata tome as providências para entrega dos colchões aos adolescentes que estão dormindo no Chão; 5 - À FUNASE que passe a realizar reformas do espaço físico do CENIP Recife para adequar o funcionamento da unidade às orientações do SINASE; 6 - À FUNASE que regularmente os procedimentos a serem adotados em caso de denúncia de supostas agressões, independentemente da natureza, dos autores e dos destinatários, tornando obrigatória a noticia à autoridade policial, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Pelo Mecanismo Estadual: 1- abolir a prática do desnudamento, ainda que parcial, durante a inspeção de visitantes antes do ingresso na unidade; 2- Realizar a aquisição de detectores de metais; 3- Realizar estudos de engenharia, para posterior solução sobre as causas que influenciam na permanência de ratos na unidade; 4- Realizar estudos de engenharia, para posterior solução sobre a viabilidade de instalação de iluminação nos quartos dos adolescentes, sem o comprometimento da integridade física destes através do acesso à energia elétrica; 5- Realizar estudos de engenharia, para posterior solução das infiltrações no prédio; 6- Contratar profissional jurídico para atender as demandas da unidade; 7- Reparar as Câmeras de vigilância da unidade; 8- Fornecer colchões ou, subsidiariamente, admitir o fornecimento destes por familiares. Procedida a análise dos documentos e recomendações pelas câmaras competentes, foi apresentado ao pleno na sessão do dia 12 de julho de 2021, sugestão de novo encaminhamento que consiste na recomendação ao chefe do poder executivo estadual de determinar a exoneração da diretora presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE. Sobre a sugestão de encaminhamento cumpre-nos esclarecer que a Lei nº 10.486 de 17 de setembro de 1990, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos, da Criança e do Adolescente e dá outras providências, estabelece como competências formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua execução; estabelecer critérios para utilização dos recursos programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente, e fiscalizar a sua aplicação; emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; receber, apreciar e manifestar-se quanto às denúncias e queixas que lhe forem formuladas; estabelecer critérios para ingresso, permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício na Justiça de Menores (crianças e adolescentes), delegacias especializadas e centros de acolhimento de menores (crianças e adolescentes). Os Conselhos de Direitos,

são criados por determinação de legislação ordinária, com base em princípios e dispositivos constitucionais, que, no desempenho de suas atividades, devem ser por eles respeitados, para que não perca a razão de suas existências. Além disso, outros princípios também fundamentam as atividades dos conselhos, aqueles relacionados com as atividades da administração pública, dada a natureza jurídica estatal, ainda que formado por integrantes da sociedade civil. Incluída pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como princípio fundamental da Administração Pública, a probidade administrativa é o âmago do princípio da moralidade administrativa. Assim, considera-se que a moralidade administrativa quando vista em conjunto com os demais princípios que regem a Administração Pública, é guia que atua dentro da lei, condicionando o exercício da discricionariedade do agente público e regulando sua ação aos fins legais, à boa-fé, à razoabilidade, à proporcionalidade e à isonomia. Deste modo, o princípio da moralidade tem imensa relevância para o controle dos atos da Administração, visto que é no mau uso das competências discricionárias que estão situadas as mais gravosas lesões ao Estado de Direito. Fendo essa exposição, a violação do princípio da probidade administrativa, configurando atos de improbidade administrativa, cuida-se de uma imoralidade qualificada, sendo que probidade é um conceito menor extensão onde numa ideia mais ampla tem-se a moralidade. Segundo Fabrício José Cavalcante (2009, p. 37), ao definir improbidade: Por certo se deve entender o vocabulário improbidade como antônimo da palavra probidade, o qual é diretamente ligado à ética, a moral, a honestidade, aos bons costumes e à justiça. A moralidade é princípio constitucionalmente estabelecido na Carta Magna da República Federativa do Brasil de 1988. No mesmo sentido, Fernando da Fonseca Gajardoni et al. (2012, p. 35) mencionam que: A improbidade administrativa constitui uma violação ao princípio constitucional da moralidade, princípio basilar da Administração Pública, estabelecido no caput do art. 37 da CF. Assim, a improbidade pode ser classificada como uma imoralidade administrativa qualificada, na medida em que somente as condutas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 da LIA podem ser consideradas atos de improbidade administrativa. Com efeito, corrobora ainda, Fábio Medina Osório (apud GAJARDONI et al., 2012:37): Improbidade é conceito jurídico indeterminado vazado em cláusulas gerais, que exige, portanto, esforço de sistematização e concreção por parte do intérprete. Reveste-se de ilicitude acentuadamente grave e exige – o ato Improbo – requisitos de tipicidade objetiva e subjetiva, acentuadamente o dolo (nos casos de enriquecimento ilícito e prática atentatória aos princípios) e a culpa grave (nos casos de lesão ao erário). Neste sentido, improbidade administrativa não é sinônimo de ilícito penal nem se confunde com falta disciplinar a que se sujeitam os servidores públicos, tampouco merecendo ser classificada como ilícito civil. Ensina Fabrício José Cavalcante (2009, p. 39) que: É de se considerar que improbidade é a falta de probidade. Dessa feita, ato de improbidade administrativa pode ser entendido como a ação ou omissão que, descrita em lei, tipifica condutas realizadas em detrimento da coisa pública, mesmo sem importar em enriquecimento ilícito ou prejuízo aos cofres públicos. Prevê a Lei Federal nº 8.429/92, três tipos genéricos de condutas: a) atos de improbidade que importem enriquecimento ilícito (art. 9º); b) atos de improbidade que importem prejuízo ao erário (art. 10º); e c) atos de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública (art. 11). Como se vê, analisando num aspecto de abrangência bem mais amplo que nos casos de enriquecimento ilícito dos agentes públicos como tratado nas Constituições passadas, a Lei de Improbidade Administrativa tipifica os atos de improbidade lesivos ao Erário e os atos que atentam aos princípios da Administração Pública. Acrescenta Hely Lopes Meirelles (2002, p. 108): O dever de probidade está constitucionalmente integrado na conduta do administrador público como elemento necessário à legitimidade de seus atos. O velho e esquecido conceito romano do probus e do improbus administrador público está presente na nossa legislação administrativa, como também na Constituição da República, que pune a improbidade na Administração com sanções políticas, administrativas e penais. Observa-se que o ato de improbidade administrativo se caracteriza pelo descumprimento do dever de probidade, configurando a imoralidade administrativa do agente Improbo, uma vez que seja espécie desta. Assim, para o exaurimento do ato de improbidade, haverá o desvio da conduta do agente público para a obtenção de vantagens pessoais, causando prejuízo significativo ao patrimônio público, havendo de ser observado, ainda, o corrompimento dos padrões morais e éticos da administração em si. Neste sentido, conforme leitura do texto constitucional o afastamento de gestor somente se sedimenta em razão da demonstração inequívoca de ato de improbidade ou lesão aos princípios constitucionais da administração pública, fato este não apresentado através dos relatórios sob a análise deste conselho, tampouco quaisquer dos conselheiros presentes na sessão realizada no último dia doze, apresentou indícios de improbidade praticadas pela dirigente máxima do órgão, visto que na constatação das irregularidades atua o seu dever agir de determinar apurações pela corregedoria, apresenta respostas e esclarecimentos aos órgãos competentes e na identificação de possíveis atos de improbidade praticados por qualquer dos profissionais da fundação de atendimento, promove alterações no quadro, com vistas a priorização e garantia dos direitos da criança e do adolescente. Corrobora-se a postura de probidade a simples ouvida da conselheira Zed Gueiros, representante na FUNASE no CEDCA, na qualidade suplente, razão em que indicamos a sua ouvida em sede de debates em momento imediatamente posterior as considerações dos conselheiros autores dos pedidos de vistas. Por excessivo zelo, ressaltamos ainda que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente procede periodicamente com o monitoramento das políticas públicas de sua competência e aí última análise não foi detectada qualquer interferência negativa por parte da gestão da FUNASE no cumprimento das metas ou recusa. Desta forma, inexistindo recusa no cumprimento das metas estabelecidas por este conselho de direitos, ou mesmo injustificado não cumprimento do estabelecido através dos planos, a inexistência de atos de improbidade, ou que atentem contra a administração pública, evasiam a competência deste conselho ao encaminhar sugestão de afastamento da Diretora Presidente da Fundação de atendimento Socioeducativo. Tal deliberação constituir-se-ia interferência na prerrogativa do chefe do poder executivo em nomear e exonerar cargos que são de sua livre nomeação, razão em que entendimento contrário permearia o ato do Conselho Estadual de arbitrariedade e ilegalidade. A defesa pelo afastamento do gestor probo e diligente, e que sempre esteve a disposição deste conselho para apresentar esclarecimentos e construir políticas públicas, caracterizaria algo que o CEDCA sempre rejeitou, desvirtuando interesses públicos e permeação supostos interesses individuais e privados, que também rejeitamos nas deliberações deste egrégio conselho. Como salientado anteriormente, a atuação deste conselho deve ser pautada não

somente pela legalidade, mas pela moralidade administrativa e imparcialidade, não sendo cabível uma atuação que excede sua competência sob o risco de agir este conselho contra os princípios constitucionais que regem a administração pública. Por todo o exposto, apresenta esta conselheira proposta de voto pela rejeição do encaminhamento de recomendação de exoneração ou substituição da diretora presidente da FUNASE. Requerendo da presidência que o presente relatório de vistas seja incorporado em sua integralidade à ata da presente sessão. Cabendo a este Conselho requerer esclarecimentos quanto as providências indicadas nos examinados relatórios, exclusivamente. Este é o parecer e sugestão de voto Recife, 19 de julho de 2021". Em seguida, o presidente do CEDCA/PE, Macdouglas de Oliveira, solicitou que o conselheiro Mallon Aragão apresentasse as conclusões sobre o pedido de vistas solicitado por ele também. O conselheiro iniciou sua apresentando dizendo que a Sociedade Civil tomou como base o Regimento Interno do CEDCA/PE, no qual consta que o Conselho deve apresentar posicionamento quando houver casos de denúncias graves. E que em vários momentos o posicionamento do CEDCA/PE foi fundamental e exemplificou o caso de uma diretora que foi afastada por impedir que os conselheiros entrassem na unidade da Funase, da qual era responsável, para fazer as visitas para concluir o processo de inscrição das unidades no CEDCA/PE. Portanto, disse que considerava legítimo o pedido de afastamento da atual presidente, recomendado pela Sociedade Civil, considerando as graves denúncias apresentadas. Logo em seguida, a conselheira Zed iniciou seu discurso afirmando que "Dentre as ações direcionadas aos vários segmentos de crianças e adolescentes, nenhuma delas tem recebido deste Conselho maior atenção, maior cuidado, maior rigor que aqueles que compõem o atendimento socioeducativo no meio fechado. De início, avaliações pontuais a partir de situações de crise específicas que deflagraram importantes momentos avaliativos, dos quais, para além dos embates, emergiram soluções aceitáveis para ambas as partes. A partir de 2015, porém, o acompanhamento do Sistema Socioeducativo como um todo, nele incluído a Funase, passou a ser objeto de monitoramento anual e objetivo, a partir de indicadores estabelecidos no PEDAS. Dessa forma, existe hoje uma visão de conjunto de atuação do órgão e é nele, nesse conjunto de práticas, que se inserem as situações pontuais, ainda que inaceitáveis. No caso específico, o Cenip/Recife é parte da Funase sim, mas não é a Funase. Não está isento de problemas que, de resto, atingem um sem número de estabelecimentos públicos, mas está disposto a resolvê-los. E é nesta direção e diante da alegação de que o CEDCA não tem respostas dos encaminhamentos dados aos problemas (ainda que tenha participado da reunião de 31-05-21 e não haver sido localizado nenhum ofício sem resposta impõe-se aqui elencar, ponto a ponto, o conjunto de alegações/providências tomadas: a) Ausência de colchões. Em reunião remota (31/05/2021), a qual compareceram representantes de órgãos e entidades da comunidade socioeducativa foi comprovado pela FUNASE que já haviam sido entregues 52 novos colchões, com apresentação de cronograma para entrega e regularização do fornecimento, através da assinatura do contrato com a empresa vencedora da licitação que a época das inspeções já estava em vias de conclusão. b) Capinação do mato nos pátios internos e retirada de lixo e entulhos acumulados. Tarefa realizada, com manutenção sob responsabilidade dos reenducandos do Patronato Penitenciário de Pernambuco (Convênio 001/2021) c) Dedetização mensal contra ratos e outras pestes. A instituição mantém contrato regular de serviços de dedetização e desratização mensal com a empresa Imediata Saúde Ambiental. Adaptações serão realizadas na infraestrutura com a finalidade de reduzir o acesso dos roedores e outras pragas, considerando que dois imóveis públicos abandonados rodeiam o prédio do CENIP. d) Retirada de infiltrações e rachaduras na Edificação. O prédio foi totalmente reformado, há menos de 05 anos, sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude que assumiu a licitação, contratação, fiscalização e recebimento da obra. Razão pela qual a FUNASE solicitou à Secretaria que notificasse a empresa responsável para se manifestar sobre a garantia e eventual responsabilidade nas irregularidades estruturais apontadas. Enquanto algumas medidas foram e serão realizadas, utilizando-se a mão de obra dos socioeducandos e, tão logo concluído o processo licitatório, pela empresa contratada para manutenção predial preventiva e corretiva o qual se encontra no estágio de cumprimento de cota da PGE para visto no edital. e) Retirada de armários enferrujados, quebrados e amontoados no pátio interno, já foram retirados e não pertencem aos agentes. f) Reposição de armários (dois novos de aço, com 02 portas e chaves) para o alojamento dos agentes. g) Alvará do Corpo de Bombeiros, o Projeto provisório contra incêndio é responsabilidade da empresa que executou a obra, para posterior aprovação e licenciamento do Corpo de Bombeiros. As taxas de vistoria estão pagas, a FUNASE aguarda a visita do Corpo de Bombeiros. h) Colocação de lâmpadas dentro dos alojamentos, todas as lâmpadas foram substituídas. i) Falta de alvará da Vigilância Sanitária. O CENIP não é unidade de produção de alimentos (as refeições são transportadas prontas pela empresa fornecedora), também não estoca e nem distribui medicamentos. Toda medicação para lá encaminhada é para consumo imediato. j) Disposição de medicamentos básicos necessários. Os adolescentes do CENIP são atendidos no Ambulatório da Abdias de Carvalho (médica dia de sexta-feira e odontólogo na segunda-feira). O município do Recife não aderiu ao PNASARI, mesmo sem adesão à citada política, até 2019 liberava mensalmente cesta básica de medicamentos. De lá para cá, a apresentação da cesta médica é dispensada pelo Distrito Sanitário (intervalo de 03 a 04 dias). Em caso de urgência, a FUNASE adquire os medicamentos com recursos de suprimento. k) Afastamento de 03 agentes socioeducativos mencionados pelos adolescentes, instaurando-se o competente processo administrativo para apurar os fatos a eles imputados. l) Banho de sol dos adolescentes. A estrutura do CENIP permite que todos os adolescentes desçam para a quadra, exceto os que não queiram ou estejam cumprindo sanção disciplinar, onde se desenvolvem oficinas ao ar livre de modo que também se permita a exposição aos raios solares. m) Pintura dos alojamentos: já iniciada, obedecendo ao cronograma. n) Estruturação dos alojamentos dos agentes socioeducativos, bem como de uma cesta. A FUNASE fornece todas as refeições destinadas aos agentes socioeducativos durante os plantões. O local apropriado para o consumo das refeições é o refeitório da Unidade, em que existe também uma cesta limpa e equipada, utilizada pelos técnicos que poderão ser compartilhada. A sala indicada como alojamento dos agentes é a destinada ao servidor de informática, a qual dispõe de ar condicionado para evitar o superaquecimento do servidor. o) Banheiros dos agentes socioeducativos localizados no primeiro andar, dos blocos A e B. Estão em adequadas condições de uso e higiene. p) Regularização da entrega aos adolescentes de materiais básicos de higiene pessoal e limpeza. A entrega é realizada mensalmente. Os quantitativos serão reanalisados a fim de adequar a demanda. q) Retomada das atividades pedagógicas, profissionalizantes, justiça restaurativa, Grupo de Orientação a Drogadição, em conformidade com o cronograma. r) Registro da Unidade no CEDCA – processo encaminhado pela FUNASE através do OF/GAB/PRES N° 812/2018 – no aguardo de definição do Conselho. s) Instalação de lavanderia. A unidade dispõe de espaço para instalação, no aguardo de finalização do processo licitatório para tentativa de compra uma vez que o processo anterior foi fracassado. t) Quantidade de comida fornecida na quentinha. A aferição do peso das refeições servidas faz parte do processo de fiscalização qualitativa e quantitativa seguindo as diretrizes estabelecidas no Processo Operacional Padronizado – POP estabelecido pela Portaria FUNASE nº 217/2019. E, por fim, a pergunta que não quer calar: Por que afastar a Diretora Presidente? Servidora de carreira, com 32 anos no socioeducativo como assistente social e em posições de direção em unidades de atendimento (Santa Luzia, Cenip Recife, Cabo de Santo Agostinho). Desde 2011 em posição de gestão na administração central da Fundação como Diretora/ Superintendente da DIASE/DPAT/SUPAT e, a partir de 2017, como Diretora Presidente. Nestes 04 anos e 05 meses podem ser registrados: 1) Aumento de vagas (72 em Pirapama e 20 no Cabo); 2) Solução do problema de acomodação das meninas; 3) Recomposição dos quadros de pessoal, com contratação de 496 Agentes Socioeducativos em 2018. Atualmente são 1.400 Agentes, para além do previsto no SINASE; 4) Formação profissional com o apoio do CEFOSPE; 5) Revisão do Regimento Interno (2019); 6) Implantação do POSS (Procedimento Operacional de Segurança Socioeducativa) – 2018; 7) Implantação da Cultura de Paz / Justiça Restaurativa – 2017; 8) Construção do Mapa Estratégico da Organização (2017/2024), com o apoio da SEPLAG; 9) Estruturação do Programa de Profissionalização: a) com oferta de 10.753 vagas para cursos profissionalizantes (fevereiro de 2017 a junho de 2021); b) reconhecimento do referido programa como prática que contribui para redução da violência (PACTO PELA VIDA); c) Implantação do Parque Profissionalizante Prof. Paulo Freire, com parceria do Ministério Público do Trabalho (2019), com capacidade para formar 1.000 alunos/ano; 10) Criação da Coordenadoria da Central de Vagas, sugerida pelo Executivo em ambiente da Câmara Técnica e construída em 2018/2019 pelo TJE, MPPE e DPPE, finalizada em maio de 2019, através de Portaria Interinstitucional. E, se não bastasse, há um procedimento de Apuração de Irregularidade por representação do Ministério Público. O que justificaria a antecipação do pedido de afastamento feito pelo CEDCA, a ignorar o direito de defesa que a boa prática recomenda?" Nesse sentido, afirmou que não havia justificativas para afastar a diretora e a presidente da Funase. O conselheiro Eduardo Figueiredo corrobora com o que foi dito pela conselheira Zed, salientando que é fundamental uma leitura objetiva do caso em questão, portanto, o que foi apresentado pela conselheira cendia como que essa premissa. Em seguida, o conselheiro Romero Silva iniciou seu discurso dizendo que os conselheiros governamentais fizeram um bom trabalho, bem instrumentalizado e de acordo com os parâmetros legais. Porém a pauta em questão diz respeito a garantia dos direitos humanos. E questionou o papel do CEDCA/PE e a importância que o Conselho tem. Salientou que o documento apresentado trata da defesa de uma pessoa, mas não aborda as questões de insalubridades que foram o foco das denúncias. Disse, ainda, que não percebeu no relatório nenhum posicionamento de indignação em relação a situação dos adolescentes. E finalizou dizendo que a discussão não é sobre a Srª Nadja Alencar, mas sobre o cargo ocupado por ela. Logo depois, a conselheira Tarciana Castelo Branco leu o Artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Artigo 2º do Regimento Interno do CEDCA/PE, e solicitou que todos refletissem sobre o conteúdo dos artigos e o que estava em discussão. Em seguida a conselheira Lourdes Vinokur disse que o sistema socioeducativo está longe do que propõe o ECA. Disse, ainda, que corroborava com o que foi dito pelo conselheiro Romero Silva em relação a Srª Nadja Alencar. Em seguida foi submetida a votação sobre a recomendação de afastamento da presidente da Funase. O resultado foi de: seis votos aprovando, seis votos não aprovando e 1 se abstendo. A conselheira Tarciana questionou se o desempate seria pelo voto do presidente do CEDCA/PE. Após algumas explicações sobre o questionamento da conselheira, esclareceram que não era possível, pois não prerrogativas para isso no Regimento Interno do Conselho. Nesse sentido, o conselheiro Romero Silva sugeriu que o assunto fosse encaminhado para discussão na próxima assembleia ordinária. Já o conselheiro Eduardo Figueiredo sugeriu que fosse formada uma comissão a fim de discutirem a questão. O conselheiro Roberto Franca sugeriu uma conversa para se chegar a um consenso e o conselheiro Romero Silva corroborou com a sugestão. Então o conselheiro Eduardo Figueiredo sugeriu que o tema seja discutido na Câmara de Temática de Medidas Protetivas e Socioeducativas. A conselheira Eliane Castro sugeriu que houvesse uma nova conversa antes de levar o tema para nova votação. O presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Macdouglas de Oliveira-Presidente do CEDCA/PE

disciplinar, onde se desenvolvem oficinas ao ar livre de modo que também se permita a exposição aos raios solares. m) Pintura dos alojamentos: já iniciada, obedecendo ao cronograma. n) Estruturação dos alojamentos dos agentes socioeducativos, bem como de uma cesta. A FUNASE fornece todas as refeições destinadas aos agentes socioeducativos durante os plantões. O local apropriado para o consumo das refeições é o refeitório da Unidade, em que existe também uma cesta limpa e equipada, utilizada pelos técnicos que poderão ser compartilhada. A sala indicada como alojamento dos agentes é a destin